

**JUIZO DA 8ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO - RJ. EDITAL DE 1ª e 2ª PRAÇAS E INTIMAÇÃO**, com prazo de 20 (vinte) dias, extraído da Ação Trabalhista movida por **NILVAMAR BARBOSA FARIA** em face de **ATILIO GIOVANI CARANDINA, ESPÓLIO DE PEDRO EURYPES LAGES, ITAPEMIRIM SAUDE LTDA, JOAO CARLOS MORAES BARBOSA, MARIA JAILDES PINTO PERUNA, ROMULO CONTREIRAS SANTOS e SILVER LIFE OPERADORA DE PLANO DE SAUDE LTDA**, Terceiros Interessados: **JOANA APARECIDA LAGES, ESPÓLIO DE PEDRO EURYPES LAGES JUNIOR e seu cônjuge TEREZINHA NEMECZYK LAGES, LIANE LUCYDI LOGES e seu cônjuge RICARDO DO AMARAL E SILVA, PAULO JORGE LAGES, PEDRO HENRIQUE NEMECZYK, CAROLINA NEMECZYK LAGES, JOANA NEMECZYK LAGES, JOSÉ CARLOS PEREIRA CANELLAS e seu cônjuge CELIA REGINA MARTINS CANELLAS** (cessionários. Ineficácia no ato de transmissão – Id. 881e5eb. Célia Regina Martins Canellas e José Carlos Pereira Canellas opuseram Embargos de Terceiros - ET 0101025-19.2019.5.01.00008. Negado Seguimento - Id. 4d55221). Processo nº 0093000-47.2001.5.01.0008, na forma a seguir: O(A) DOUTOR(A) **VALESKA FACURE PEREIRA**, JUIZ(A) DO TRABALHO DA 8ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO/RJ, FAZ SABER aos que o presente Edital de Leilão e Intimação com prazo de 20 (vinte) dias virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa, especialmente o(s) Executado(s), de que no dia **02/08/2022 as 11:50 horas**, através do portal de leilão eletrônico [www.fabianoayuppleiloeiro.com.br](http://www.fabianoayuppleiloeiro.com.br), pelo Leiloeiro Público **FABIANO AYUPP MAGALHÃES**, telefone (21) 3173-0567, nomeado conforme Fls./Id. 45d5913, será apregoado e vendido a quem mais der acima da avaliação, ou no dia **09/08/2022 as 11:50 horas, no mesmo portal eletrônico**, a quem mais der independente da avaliação, submetendo-se o lance ofertado a apreciação do MM. Juízo, o bem penhorado, descrito e avaliado conforme Fls./Id. 653, tendo o(s) devedor(es) tomado ciência da penhora conforme Fls./Id. 679 (por Oficial de Justiça, na pessoa de Joana Aparecida Lages - Herdeira). O Valor da execução é de **R\$ 21.730,49**, podendo ser atualizado. **DESCRIÇÃO DO BEM IMÓVEL:** “Lote de nº 5(cinco) da área "B", desmembrada da área D-1.1, situado no lugar de Penha, zona urbana do primeiro distrito deste Município de Araruama, com área de 450,90m², medindo 16,70m de frente e de fundos,, por 27,00m de extensão de frente e fundos, de ambos os lados, confrontando-se na frente com a Avenida James de Mendonça Clark, nos fundos com a área remanescente D.1-1, de propriedade de Regina Maria de Miranda Jordão Clark, à direita com o lote 04, e à esquerda com o lote 6, REGISTRO ANTERIOR NO LIVRO 2, NA MATRICULA 39.969, AS FOLHAS 45.263, EM 12/06/92, NESTE REGISTRO. **Inscrição Municipal nº 1.04.40.00B.0005.00.001.**”- **LAUDO DE AVALIAÇÃO:** Lote de nº 5(cinco) da área "B", desmembrada da área D-1.1, situado no lugar de Penha, zona urbana do primeiro distrito deste Município de Araruama, com área de 450,90m², medindo 16,70m de frente e de fundos,, por 27,00m de extensão de frente e fundos, de ambos os lados, confrontando-se na frente com a Avenida James de Mendonça Clark, nos fundos com a área remanescente D.1-1, à direita com o lote 04, e à esquerda com o lote 6, com medidas e confrontações descritas no Cartório do 2º Ofício de Araruama, MATRICULA 40.938, data 05/10/1993. Encontra-se averbada a construção de um prédio residencial com 106,97m². No local, encontra-se uma casa linear, com piscina e churrasqueira REGISTRO ANTERIOR NO LIVRO 2, NA, AS FOLHAS 45.263, EM 12/06/92, NESTE REGISTRO. **Valor da avaliação: R\$ 360.000,00.** Constam na referida certidão imobiliária (matrícula 40.938) do 1º Ofício de Registro de Imóveis de Araruama, as seguintes anotações: **R.4 - COMPRA E VENDA:**

Foram adquiridos por JOANA APARECIDA LAGES, PEDRO EURYPES LAGES, PEDRO EURYPES LAGES JUNIOR casado pelo regime da comunhão parcial de bens com TEREZINHA NEMECZYK LAGES, LIANE LUCYDI LAGES casada pelo regime da comunhão parcial de bens com RICARDO DO AMARAL E SILVA e PAULO JORGE LAGES na proporção de 2/6 para a primeira e 1/6 para cada um dos demais, por compra feita por JOSÉ CARLOS GUIMARÃES COSTA e sua mulher MARIA LUCIA DE OLIVEIRA COSTA; **R.5-PARTILHA DE BENS:** ESCRITURAS DE INVENTÁRIO E PARTILHAS E RERRATIFICAÇÃO, dos bens deixados por falecido PEDRO EURYPES LAGES JUNIOR, 1/6 do imóvel. Foi partilhado na proporção de 1/12 do imóvel para TEREZINHA NEMECZYK LAGES, filha de Erick Nemeczyk e Elza Maltez Nemeczyk, na proporção de 1/36 do imóvel para PEDRO HENRIQUE NEMECZYK LAGES, filho de Pedro Eurypes Lages Junior e Terezinha Nemeczyk Lages, na proporção de 1/36 do imóvel para CAROLINA NEMECZYK LAGES, filha de Pedro Eurypes Lages Junior e Terezinha Nemeczyk Lages e na proporção de 1/36 do imóvel para JOANA NEMECZYK LAGES, filha de Pedro Eurypes Lages Junior e Terezinha Nemeczyk Lages; **R.6- PENHORA:** Determinada pelo MM Juízo da 8ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, Processo dos presentes autos; **AV.7- INDISPONIBILIDADE:** Determinada pelo MM Juízo da 21ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, Processo nº 0214400-23.2000.5.01.0021. Cientes os Srs. Interessados que: De acordo com a Certidão de Situação Fiscal e Enfitêutica o imóvel não é foreiro e não possui débitos de IPTU. Segundo a Certidão negativa de débitos do Corpo de Bombeiros Militares do Rio de Janeiro há débitos referentes a taxa de prevenção e extinção de incêndios no valor de R\$ 258,13. De acordo com o art. 110 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, bem como o parágrafo único do artigo 130 do CTN e Artigo 908 § 1º do CPC, o bem imóvel penhorado será vendido livre de débitos de condomínio, IPTU e TAXAS, ficando caracterizada aquisição originária, inexistindo relação jurídica entre o arrematante e o anterior proprietário devedor. Na forma do artigo 843 do CPC, o equivalente à quota-parte do coproprietário ou do conjugue mulher alheio à execução recairá sobre o produto da alienação do bem. A proposta para arrematar o bem de forma parcelada deverá ser conforme o artigo 895 e seguintes do CPC. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi expedido o presente, que será publicado e afixado no local de costume, **ficando o(s) devedor(es) intimados dos Leilões se não encontrado(s), suprida assim a exigência do inciso I e parágrafo único do artigo 889 do Código de Processo Civil.** Condições da praça: arrematação far-se-á à vista, com 5% de comissão do Leiloeiro e custas de cartório até o limite permitido por lei, facultando-se ao Arrematante o pagamento de sinal equivalente a 20% sobre o valor da arrematação, e o depósito dos 80% restantes a disposição do juízo no prazo de 24 horas. O devedor poderá exercer o direito de remição expressamente previsto no artigo 826 do CPC até o momento anterior a adjudicação ou da alienação dos bens. Em hipótese nenhuma será deferida tal possibilidade após os referidos momentos (artigos 902 e 903 do CPC). **Na hipótese de acordo ou remição após a alienação judicial, o leiloeiro faz jus à comissão (§ 4º do art. 38 do Ato Conjunto 7/2019).** Não tendo expediente forense no dia do leilão, este será realizado no primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local. Importante ressaltar que impedir, perturbar ou fraudar arrematação judicial; afastar ou procurar afastar concorrente ou licitante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem, incorre em violência ou fraude em arrematação judicial, consoante art. 358 do Código Penal - Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro,

aos oito de junho de dois mil e vinte e dois, eu, Patrícia de Azevedo Ramos Goldstein,  
DIRETOR(A) DE SECRETARIA, o fiz digitar e subscrevo.